



Resolução Consuni nº 013/2017

Regulamenta a alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia e estabelece normas para a sua alteração.

O Conselho de Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, suas alterações e a deliberação extraída da sessão ordinária realizada em 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior no âmbito da UFOB.

CAPITULO I DO REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE

Art. 2º O Docente da UFOB, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando-se 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, mediante aprovação do Conselho Universitário, para áreas com características específicas que envolvam:

I - necessidade de incorporação do uso de novas tecnologias ou de experiência profissional, de modo a permitir a renovação de práticas necessárias à formação profissional e à complementação da vivência acadêmica.

II - áreas onde o mercado de trabalho dificulte a absorção, por parte da Instituição, de docentes em regime de dedicação exclusiva.

§2º A UFOB deverá assegurar que seja mantido o mínimo de 80% (oitenta por cento) de seus docentes em regime de dedicação exclusiva em cada Centro Multidisciplinar.



I - para os Centros Multidisciplinares cuja particularidade da área de conhecimento justifique o não atendimento da proporção de 80%, o Conselho Universitário avaliará a liberação dessa exigência, a partir de solicitação fundamentada, desde que garantido o percentual de 70% para a UFOB.

CAPITULO II

DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE E REQUISITOS

Art. 3º É possível a alteração do regime de trabalho docente na UFOB nas seguintes modalidades:

I - do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva, para :

- a) o regime parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- b) o regime integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

II - do regime parcial, 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para:

- a) 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva;
- b) 40 (quarenta) horas semanais.

III - do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para:

- a) 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva;
- b) parcial, 20 (vinte) horas semanais.

§1º Para as solicitações de alteração conforme incisos I, alínea b e II, alínea b, deverá ser observada a especificidade da área de trabalho do docente.

§2º Para as solicitações de alteração conforme inciso II, alíneas a e b, e inciso III, alínea a, deverá ser observada a disponibilidade de banco de professor equivalente da UFOB.

§3º Para todas as solicitações deverá haver convergência entre o projeto de ensino, pesquisa e extensão e as respectivas justificativas para alteração, com o interesse institucional.

§4º A mudança de regime de trabalho, embora se processe mediante provocação do docente, só será concedida no interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativas necessárias ao seu deferimento.

Art. 4º É vedada a mudança de regime de trabalho, para o regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, ao docente integrante da carreira do magistério superior da UFOB que esteja há, no mínimo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.



Art. 6º É vedada a alteração do regime de trabalho docente para servidor em processo de redistribuição ou remoção em tramitação.

Art. 7º São requisitos para a solicitação de alteração do regime de trabalho docente na UFOB:

I - não ter processo de redistribuição e/ou remoção em tramitação;

II- ter preenchido de forma adequada o formulário de requisição de alteração de regime de trabalho e anexado a documentação descrita no formulário.

Art. 8º O docente contemplado com a redução de carga horária para o regime parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho deverá renunciar os cargos administrativos (FCC, FG e CD) e cargos eletivos eventualmente ocupados.

Parágrafo único. O docente em regime parcial de 20 (vinte) horas semanais poderá ser temporariamente vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º do art. 2º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos;

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior da UFOB.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO E FLUXO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

Art. 9º Constituirá a documentação necessária para a solicitação de alteração de regime de trabalho:

I - formulário de alteração do regime de trabalho, devidamente preenchido;

II - planos de atividades (semestral/anual) que contemple a carga horária proposta;

III - cópia dos planos de ensino, projetos de pesquisa, de extensão, e outros documentos, conforme previsto no Plano Individual de Trabalho, que justifiquem a mudança de regime de trabalho, bem como permitam avaliar a conveniência acadêmica para a sua concessão;



IV - comprovantes das atividades exercidas nos últimos dois semestres letivos, compreendendo os encargos de ensino, pesquisa e extensão, cargos administrativos ocupados e outras atividades computadas como carga horária docente.

Art. 10. O Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB publicará os formulários e os fluxos em sua página na internet, atendendo as instâncias de análise e avaliação contidas neste regulamento.

Art. 11. A solicitação de alteração do regime de trabalho deverá ser submetida ao Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar.

Parágrafo único. O docente deverá justificar, por meio do plano anual de atividade, que a alteração pleiteada não trará, em hipótese alguma, prejuízo às atividades do Centro a que esteja vinculado.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DO PEDIDO

Art. 12. O Conselho Diretor do Centro multidisciplinar analisará parecer referente ao enquadramento da solicitação, levando em consideração o atendimento dos respectivos encargos docentes e das atividades de pesquisa e extensão, sem a necessidade da contratação de um novo docente.

Parágrafo único. Caberá ao conselho diretor do centro multidisciplinar designar a comissão composta por 03 (três) docentes, sendo pelo menos 02 (dois) docentes externo ao centro, para avaliação do pedido e emissão de parecer circunstanciado para avaliação do Conselho Diretor do Centro.

Art. 13. O processo será encaminhado para decisão do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação da UFOB que deverá analisar a disponibilidade do banco de professor equivalente, encaminhando o processo para análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 14. A CPPD se pronunciará sobre o pedido, analisando a pertinência e impactos da solicitação para as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no campus e na instituição, respectivamente e, posteriormente, remeterá ao órgão de gestão de pessoas, para análise dos requisitos de admissibilidade e a respectiva emissão e publicação da portaria e registros nos sistemas estruturantes para que haja o referido impacto financeiro.

Parágrafo único. Para alteração de jornada para o regime de 40 horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, aplica-se o disposto no § 1º do **Art. 2º**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O docente que tiver deferida a mudança de regime de trabalho deverá permanecer no novo regime por, no mínimo, 3 (três) anos, com as correspondentes atribuições e encargos docentes.

§1º A permanência no regime de 40 horas, sem dedicação exclusiva, ficará vinculada à aprovação do pedido de progressão/promoção funcional apresentado bienalmente pelo docente.

§2º O docente em regime de 40 horas, sem dedicação exclusiva, que não atingir a pontuação necessária para progressão/promoção funcional por 2 (dois) interstícios consecutivos, contabilizados num prazo máximo de 5 (cinco) anos, será enquadrado automaticamente no regime parcial de 20 horas semanais.

Art. 16. As normas desta Resolução não se aplicam aos professores substitutos, temporários ou visitantes.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pelo CONSUNI.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barreiras, 15 de dezembro de 2017.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho Universitário